



ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1. A documentação relativa à **habilitação jurídica consistirá em:**

- a)** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. A documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista consistirá em:**



- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida;

4. A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser apresentada pela empresa **VENCEDORA**:

I. Certidão de registro e quitação da empresa e do responsável técnico junto ao conselho competente.

II. Apresentação de atestado técnico-operacional (que conste o nome da empresa como contratada para execução dos serviços), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado do Profissional que executou os serviços ou da Certidão de Acervo Técnico Operacional, demonstrando aptidão para o desempenho dos serviços, atendendo aos serviços e quantidades a seguir:



a) Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior conforme tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o artigo 67º, §1º, inciso I da Lei nº14133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.

b) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes;

c) Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

SERVIÇO	UNID.	QTDD.
Estudos topográficos e geotécnicos para pavimentação	M	1.085
Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária para vias urbanas	M²	5.130
Elaboração projeto de restauração funcional do pavimento, incluindo estudos topográficos e geotécnicos, projetos drenagem, sinalização viária e acessibilidade para vias urbanas	M²	1.380
Elaboração de projeto executivo de calçadas e acessibilidade em vias urbanas	KM	1,08

III. Apresentação de atestado técnico-profissional, devidamente registrado no conselho competente e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado em nome do responsável técnico indicado para execução dos serviços, demonstrando aptidão para o desempenho dos serviços, atendendo aos serviços e quantidades a seguir:

a) Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior conforme tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o artigo 67º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.



SERVIÇO	UNID.	QTDD.
Estudos topográficos e geotécnicos para pavimentação	M	1.085
Elaboração de projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária para vias urbanas	M ²	5.130
Elaboração projeto de restauração funcional do pavimento, incluindo estudos topográficos e geotécnicos, projetos drenagem, sinalização viária e acessibilidade para vias urbanas	M ²	1.380
Elaboração de projeto executivo de calçadas e acessibilidade em vias urbanas	KM	1,08

b) Os atestados de capacidade técnico-profissional, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto deste Projeto Básico.

c) Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.